



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

"TRABALHANDO PELO PROGRESSO"

LEI N.º 024 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria o Posto de Educação Continuada(PECON) no município de São João do Paraíso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Posto de Educação Continuada(PECON) Municipal de São João do Paraíso, com a finalidade de atender Jovens e Adultos dos cursos regulares de suplência do Ensino Fundamental, de 5ª à 8ª séries.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 14 de dezembro de 2001.

SANCIONADO EM

14 / 12 / 2001


Manoel Andrade Capuchito
PREFEITO MUNICIPAL